

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

DIRETIVA N.º 10/2016

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidias cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2016-2017, nos termos previstos nos artigos 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, (i) a Proposta de Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2016-2017; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2016-2017 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) os Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019; (iv) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2016-2017; (v) a Estrutura tarifária no ano gás 2016-2017; (vi) a Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do gás natural e (vii) a Análise dos Investimentos do setor do Gás Natural.

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2016-2017, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

Os documentos que integraram a proposta de tarifas e preços de gás natural apresentaram de forma mais desenvolvida os diversos aspetos que fundamentam a decisão da ERSE, no que às tarifas e preços diz

respeito. O documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2016-2017 das empresas reguladas do setor de gás natural” apresenta os cálculos dos proveitos permitidos para o ano gás, com base em previsões para a evolução da atividade e a aplicação das metodologias e metas regulatórias estabelecidas, e o cálculo dos ajustamentos entre os proveitos permitidos para os anos anteriores, calculados com dados reais, e os que realmente ocorreram. No que diz respeito às previsões, estas têm subjacentes projeções à data para a evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2016-2017, bem como a análise das previsões das empresas reguladas no quadro das metas económicas e dos parâmetros que se definem para o novo período regulatório.

O documento relativo aos Parâmetros para o período regulatório que se inicia, apresenta os parâmetros a aplicar às atividades reguladas por incentivos para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019, as taxas de remuneração dos ativos das atividades reguladas em Alta Pressão e da atividade de Distribuição de gás natural, assim como os parâmetros associados ao novo mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios dos proveitos associados à procura de gás natural.

No que respeita à caracterização da procura, às variáveis de faturação e à estrutura tarifária, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar, constam dos documentos anexos à proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural designados, respetivamente, “Caracterização da Procura” e “Estrutura Tarifária”, o balanço de energia, as previsões das quantidades entregues por tipo de tarifa e por variável de faturação, os períodos tarifários aplicáveis, os fatores de ajustamentos para perdas e autoconsumos, a definição das variáveis de faturação, a determinação dos custos incrementais de cada um dos serviços e atividades, a relação entre os preços por variável de faturação de cada tarifa orientada pelos custos incrementais, a análise da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para a tarifa aditiva e a análise das ofertas comerciais no mercado entre outras matérias. O documento relativo à “Análise de desempenho das empresas reguladas” apresenta a evolução de vários indicadores económicos e financeiros que permitem avaliar o desempenho das empresas e a eficácia das metodologias regulatórias relacionados com o eficiente desempenho das suas atividades, como por exemplo, a evolução dos custos operacionais, a eficiente afetação dos recursos, como seja, a evolução da taxa de rentabilidade das empresas reguladas ou ainda a adequação do quadro regulatório à evolução da atividade, através da análise dos ajustamentos aos proveitos permitidos. O documento relativo à “Análise dos Investimentos do Setor do Gás Natural” resume a análise dos investimentos apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar no ano gás 2016-2017, tendo como finalidade identificar e fundamentar as razões que determinaram a sua necessidade.

Pela presente Diretiva, a ERSE aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo), os preços das atividades reguladas e os parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019. A presente deliberação é

tomada tendo em conta o Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário e que alterou as metodologias de regulação económica das atividades dos operadores.

Com impacte no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2016-2017, destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Portaria n.º 157-B/2015, de 28 de maio - A presente portaria define os parâmetros e os valores previstos no Anexo I do artigo 228.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 82 -B/2014, de 31 de dezembro e 33/2015, de 27 de abril, relativos aos contratos de fornecimento de gás natural com origem na Argélia e na Nigéria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho – Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas;
- Portaria n.º 643/2015, de 21 de agosto - Estabelece as percentagens das participações sociais das sociedades na empresa MIBGAS, S. A., sociedade autorizada a atuar como entidade gestora do mercado organizado de gás, a contado, no âmbito da criação do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS);
- Diretiva n.º 15/2015, de 9 de outubro – Margens Comerciais dos agentes de mercado;
- Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro - Primeira alteração à Portaria n.º 108-A/2015 que procede à definição do mecanismo de determinação da evolução da tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural, entre outros;
- Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro – Prorrogação de receitas previstas no Orçamento de Estado para 2015. Regula, entre outros, a aplicação do adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e da contribuição extraordinária sobre o setor energético, durante o ano 2016;
- Portaria n.º 420-B/2015, de 31 de dezembro - Identifica os produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2), aplicável no continente, estabelece o valor da taxa do adicionamento e fixa o valor do adicionamento resultante da aplicação desta taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto;
- Portaria n.º 24-A/2016, de 11 de fevereiro - Atualiza o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;

- Decreto-Lei n.º 13/2016 - de 09 de março - Estabelece disposições em matéria de segurança de operações de petróleo e gás no *offshore* de petróleo e gás, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013;
- Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016;
- Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016 -2019;
- Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril - Determina o valor do desconto da tarifa social de gás natural a vigorar a partir de 1 de julho de 2016.

A presente deliberação de fixação das tarifas é ainda realizada num contexto de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 77/2011, de 20 de junho, n.º 74/2012, de 26 de março, n.º 15/2013, de 28 de janeiro, e n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado o respetivo fornecimento no mercado livre. No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás natural, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção, de forma gradual, de todas as tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

O prazo de vigência do regime transitório é até 31 de dezembro de 2017, aplicável a clientes com consumos anuais superiores e inferiores a 10 000 m³, nos termos da Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 127/2014, de 25 de junho e Portaria n.º 97/2015, de 30 de março.

As tarifas transitórias, fixadas pela ERSE, são determinadas pela soma das tarifas de energia, pelas tarifas de comercialização e pelas tarifas de acesso às redes, acrescidas de um montante resultante da aplicação de um fator de agravamento. O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição do mecanismo de determinação do mencionado fator de agravamento. A Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, veio fixar fatores de agravamento aplicáveis entre 1 de maio e 30 de junho de 2015 e a partir de 1 de julho de 2015. Na sequência desta Portaria, a ERSE procedeu à aprovação das tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2016, através da Diretiva n.º 9/2016, de 4 de maio, publicada em 2.ª série do Diário da República.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2016, relativamente a julho de 2015, é de 18,6%. As tarifas Sociais de

Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso observam uma variação de 32,5%, face às alterações decorrentes do regime da tarifa social e extinção do ASECE.

As tarifas de Acesso às Redes, relativamente ao período homólogo de 2015-2016, observam as seguintes variações: relativamente aos clientes em Alta Pressão (> 50 milhões m³) têm um decréscimo de - 10,6%; relativamente a clientes em MP e BP (>10 000m³) têm um decréscimo de -29,4%; e relativamente aos clientes em BP< têm um decréscimo de - 19,1%.

No que respeita à variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de julho de 2016, relativamente a julho de 2015, corresponde a um decréscimo de - 20,8%.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de um conjunto de fatores, entre os quais se destacam o controlo dos custos com os acessos às infraestruturas reguladas recuperados pelas tarifas reguladas, a redução do nível de investimento, a diminuição do preço do petróleo face ao mesmo período do ano anterior, a menor volatilidade da procura de gás natural que se têm vindo a observar, a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE).

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração na presente Diretiva. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao teor do parecer, bem como os documentos justificativos que fundamentam a decisão aprovada.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 125.º e do artigo 150.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, do artigo 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, para vigorar no ano gás 2016-2017, deliberou aprovar as tarifas e preços de gás natural e os parâmetros para a definição das tarifas para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrando, aprovando:

1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
 - a. Tarifas de acesso às redes;
 - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
 - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - d. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;

- e. Períodos tarifários;
 - f. Ajustamentos para perdas.
2. As tarifas sociais:
 - a. Tarifa social de acesso às redes;
 - b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso;
 3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
 - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
 - b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.
 4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.
 5. A estrutura das taxas de ocupação do subsolo.
 6. Parâmetros para a definição das tarifas do ano gás 2016-2017.
 7. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
 8. Os preços de serviços regulados do gás natural.
 9. A publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
 10. A publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.
 11. Os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2016 em Portugal continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2016

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

Dra. Maria Cristina Portugal

ANEXO

I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos 12.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 125.º, 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 59.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD | | | | |
|--|--------------|----------|----------------------|----------------------|
| Opção tarifária | (m³/ano) | Energia | Capacidade Utilizada | Capacidade Utilizada |
| | | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês) | (€/kWh/dia)/dia) |
| Longas Utilizações | < 10 000 000 | 0,001286 | 0,023377 | 0,00076857 |
| | ≥ 10 000 000 | 0,001242 | 0,023377 | 0,00076857 |

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP | | | | |
|--|--------------|----------|----------------------|----------------------|
| Opção tarifária | (m³/ano) | Energia | Capacidade Utilizada | Capacidade Utilizada |
| | | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês) | (€/kWh/dia)/dia) |
| Longas Utilizações | < 10 000 000 | 0,001286 | 0,023377 | 0,00076857 |
| | ≥ 10 000 000 | 0,001242 | 0,023377 | 0,00076857 |
| Curtas utilizações | < 10 000 000 | 0,003199 | 0,005844 | 0,00019214 |
| | ≥ 10 000 000 | 0,003154 | 0,005844 | 0,00019214 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível diária)

| Opção tarifária | Energia | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) |
|-----------------|----------|---|--|
| | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/dia | (€/kWh/dia)/dia |
| Flexível | 0,001242 | 0,00408875 | 0,00681458 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)

| Opção tarifária | Energia | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) |
|-----------------|----------|---|--|---|--|
| | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/dia | (€/kWh/dia)/dia |
| Flexível | 0,001242 | 0,029222 | 0,058444 | 0,00096072 | 0,00192143 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)

| Opção tarifária | Energia | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|-----------------|----------|-----------------------|---|-----------------------|---|
| | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/dia | (€/kWh/dia)/dia |
| Flexível | 0,001242 | 0,023377 | 0,029222 | 0,00076857 | 0,00096072 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO

| Opção tarifária | (m³/ano) | Energia | Capacidade Utilizada | Capacidade Utilizada |
|--------------------|--------------|----------|----------------------|----------------------|
| | | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/dia |
| Longas Utilizações | < 10 000 000 | 0,000905 | 0,023377 | 0,00076857 |
| | ≥ 10 000 000 | 0,000860 | 0,023377 | 0,00076857 |
| Curtas utilizações | < 10 000 000 | 0,002818 | 0,005844 | 0,00019214 |
| | ≥ 10 000 000 | 0,002773 | 0,005844 | 0,00019214 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível diária)

| Opção tarifária | Energia | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) |
|-----------------|----------|---|--|
| | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/dia | (€/kWh/dia)/dia |
| Flexível | 0,000860 | 0,00408875 | 0,00681458 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)

| Opção tarifária | Energia | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) |
|-----------------|----------|---|--|---|--|
| | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/dia | (€/kWh/dia)/dia |
| Flexível | 0,000860 | 0,029222 | 0,058444 | 0,00096072 | 0,00192143 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)

| Opção tarifária | Energia | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|-----------------|----------|-----------------------|--|-----------------------|--|
| | (€/kWh) | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/mês | (€/kWh/dia)/dia | (€/kWh/dia)/dia |
| Flexível | 0,000860 | 0,023377 | 0,029222 | 0,00076857 | 0,00096072 |

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
 - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
 - Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.
- Tarifa flexível:
 - Contratação diária
 - A capacidade diária corresponde ao máximo consumo diário registado.
 - O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (5,32) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (8,87) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação exclusivamente mensal
 - A capacidade base anual contratada é nula.
 - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (2,50) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão

- A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
- O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- Só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO | | | | | | | |
|---|---------------------|---------------------------------|--------------------------|------------------|---|---------------------------------|---|
| Opção tarifária | m ³ /ano | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês | Termo tarifário fixo (€/dia) | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia |
| | | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | |
| | | | Longas Utilizações | < 2 000 000 | 0,74 | | |
| | ≥ 2 000 000 | 0,74 | 0,002776 | 0,002393 | 0,026178 | 0,0243 | 0,00086066 |
| Curtas Utilizações | < 2 000 000 | 0,74 | 0,005893 | 0,002393 | 0,005236 | 0,0243 | 0,00017213 |
| | ≥ 2 000 000 | 0,74 | 0,005518 | 0,002393 | 0,005236 | 0,0243 | 0,00017213 |
| Mensal | 10.000 - 100.000 | 29,91 | 0,006964 | 0,006581 | | 0,9835 | |
| | ≥ 100.001 | 89,16 | 0,004709 | 0,004326 | | 2,9314 | |

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal) | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|--------------------------|------------------|--|---|---------------------------------|--|---|
| Opção tarifária | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia | | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês | Termo tarifário fixo (€/dia) | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia |
| | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | | | |
| | | Flexível | 0,74 | 0,002776 | 0,002393 | | | |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

| Opção tarifária | Termo tarifário fixo (€mês) | Energia | | Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês | Termo tarifário fixo (€dia) | Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia |
|-----------------|--------------------------------|--------------------------|------------------|--|--|--------------------------------|--|--|
| | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Flexível | 0,74 | 0,002776 | 0,002393 | 0,026178 | 0,032723 | 0,0243 | 0,00086066 | 0,00107582 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO

| Opção tarifária | m ³ /ano | Termo tarifário fixo (€mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês | Termo tarifário fixo (€dia) | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia |
|--------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------|------------------|---|--------------------------------|---|
| | | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | |
| | | | | | | | |
| Longas Utilizações | 10.000 - 700.000 | 0,74 | 0,010647 | 0,002652 | 0,046857 | 0,0243 | 0,00154052 |
| | ≥ 700.000 | 0,74 | 0,009274 | 0,002652 | 0,046857 | 0,0243 | 0,00154052 |
| Curtas Utilizações | 10.000 - 700.000 | 0,74 | 0,017158 | 0,002652 | 0,009371 | 0,0243 | 0,00030810 |
| | ≥ 700.000 | 0,74 | 0,015785 | 0,002652 | 0,009371 | 0,0243 | 0,00030810 |
| Mensal | 10.000 - 100.000 | 59,05 | 0,018145 | 0,010149 | | 1,9413 | |
| | ≥ 100.001 | 266,32 | 0,013675 | 0,005679 | | 8,7558 | |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)

| Opção tarifária | Termo tarifário fixo (€mês) | Energia | | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês | Termo tarifário fixo (€dia) | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia |
|-----------------|--------------------------------|--------------------------|------------------|--|---|--------------------------------|--|---|
| | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Flexível | 0,74 | 0,010647 | 0,002652 | 0,058572 | 0,117144 | 0,0243 | 0,00192565 | 0,00385130 |

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)

| Opção tarifária | Termo tarifário fixo (€mês) | Energia | | Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês | Termo tarifário fixo (€dia) | Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia |
|-----------------|--------------------------------|--------------------------|------------------|--|--|--------------------------------|--|--|
| | | Fora de Vazio (€/kWh) | Vazio (€/kWh) | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Flexível | 0,74 | 0,010647 | 0,002652 | 0,046857 | 0,058572 | 0,0243 | 0,00154052 | 0,00192565 |

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO

| Escalão | m ³ /ano | Termo tarifário fixo (€mês) | Energia (€/kWh) | Termo tarifário fixo (€dia) |
|-----------|---------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| | | | | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 0,18 | 0,034444 | 0,0058 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 0,98 | 0,030288 | 0,0321 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 2,17 | 0,026700 | 0,0713 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 2,82 | 0,025645 | 0,0927 |

Nos termos do n.º 15 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Baixa Pressão com consumos anuais superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m³) podem optar pelas tarifas de Média Pressão. Para esse efeito, na determinação dos consumos anuais de gás natural que servem de base para a aplicação das tarifas de acesso em alta pressão ou média pressão deverá ser considerado um período contínuo de 12 meses, de entre os últimos 3 anos.

Nos termos do n.º 14 do artigo n.º 23.º do Regulamento Tarifário, os consumidores ligados em Média Pressão que o solicitarem têm direito à aplicação de tarifas de acesso às redes opcionais que contemplam um desconto em €/MWh determinado nos termos definidos na seguinte equação:

$$\text{Desconto [€/MWh]} = 0,001629 - (35\ 030 \times d + 39\ 596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte por solicitação do consumidor.

I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

| Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente) | PREÇOS |
|---|-------------------|
| Tarifa de Acesso às Redes | 0,00311192 |
| Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh) | 0,00188921 |
| Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh) | 0,00122271 |

I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3:

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

| SERVIÇO DE RECEÇÃO | PREÇOS |
|--------------------|------------|
| Energia (EUR/kWh) | 0,00028332 |

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

| PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO | Capacidade de armazenamento contratada | |
|--|--|-------------------|
| | EUR/(kWh/dia)/mês | EUR/(kWh/dia)/dia |
| Capacidade de armazenamento contratada | | |
| Produto anual | 0,001050 | 0,00003453 |
| Produto trimestral | 0,001050 | 0,00003453 |
| Produto mensal | 0,001050 | 0,00003453 |
| Produto diário | | 0,00003453 |

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

| SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO | Multiplicadores |
|--------------------------|-----------------|
| Produto trimestral | 1,0 |
| Produto mensal | 1,0 |
| Produto diário | 1,0 |

I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

| PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN | Capacidade de regaseificação contratada | | Energia |
|--|---|-------------------|------------|
| | EUR/(kWh/dia)/mês | EUR/(kWh/dia)/dia | EUR/kWh |
| Capacidade de regaseificação contratada | | | |
| Produto anual | 0,011053 | 0,00036340 | |
| Produto trimestral | 0,014369 | 0,00047242 | |
| Produto mensal | 0,016580 | 0,00054510 | |
| Produto diário | | 0,00072680 | |
| Produto intradiário | | 0,00079948 | |
| Energia | | | 0,00019742 |

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

| SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO | Multiplicadores |
|---------------------------|-----------------|
| Produto trimestral | 1,3 |
| Produto mensal | 1,5 |
| Produto diário | 2,0 |
| Produto intradiário | 2,2 |

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

| PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA | Termo fixo carregamento camiões |
|--|---------------------------------|
| | €/camião |
| Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna | 172,92 |

I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2016-2017, é o apresentado no quadro seguinte:

| Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2016-2017 | Energia (€/kWh) |
|--|-----------------|
| Energia entregue | 0,00072057 |

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

| TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO | Energia | Capacidade de armazenamento contratada | Capacidade de armazenamento contratada |
|--|------------|--|--|
| | EUR/kWh | EUR/(kWh/dia)/mês | EUR/(kWh/dia)/dia |
| Energia injetada | 0,00021742 | | |
| Energia extraída | 0,00021742 | | |
| Capacidade de armazenamento contratada | | | |
| Produto anual | | 0,000910 | 0,00002993 |
| Produto trimestral | | 0,000910 | 0,00002993 |
| Produto mensal | | 0,000956 | 0,00003143 |
| Produto diário | | | 0,00003293 |

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

| Armazenamento Subterrâneo | Produto trimestral | Produto mensal | Produto diário |
|--|--------------------|----------------|----------------|
| Capacidade de armazenamento contratada | 1,00 | 1,05 | 1,10 |

I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I | PREÇOS |
|---|------------|
| Energia (EUR/kWh) | 0,00084135 |

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 119.º).

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II > | EUR/kWh |
|--|------------|
| Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>) | 0,00038136 |
| α - constante da estrutura de quantidades dos ORD | 0,841 |
| Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$) | 0,00032075 |

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 119.º).

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II < | EUR/kWh |
|--|------------|
| Preço base (TW UGS2<) | 0,00038008 |
| α - constante da estrutura de quantidades dos ORD | 0,841 |
| Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$) | 0,00006041 |

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA | PREÇOS |
|---|------------|
| Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário | |
| Energia (EUR/kWh) | 0,00084135 |
| Entregas a clientes em Alta Pressão | |
| Energia (EUR/kWh) | 0,00122271 |
| Entregas aos operadores de redes de distribuição | |
| Energia (EUR/kWh) | 0,00122251 |

I.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

| USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada) | Capacidade contratada | |
|--|-----------------------|-------------------|
| | EUR/(kWh/dia)/mês | EUR/(kWh/dia)/dia |
| Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho) | | |
| Capacidade contratada - Produto anual | 0,012871 | 0,00042317 |
| Capacidade contratada - Produto trimestral | 0,016733 | 0,00055012 |
| Capacidade contratada - Produto mensal | 0,019307 | 0,00063476 |
| Capacidade contratada - Produto diário | | 0,00084634 |
| Capacidade contratada - Produto intradiário | | 0,00093098 |
| Terminal GNL | | |
| Capacidade contratada - Produto anual | 0,012871 | 0,00042317 |
| Capacidade contratada - Produto trimestral | 0,016733 | 0,00055012 |
| Capacidade contratada - Produto mensal | 0,019307 | 0,00063476 |
| Capacidade contratada - Produto diário | | 0,00084634 |
| Capacidade contratada - Produto intradiário | | 0,00093098 |
| Armazenamento Subterrâneo | | |
| Capacidade contratada - Produto diário | | 0,00001187 |
| Capacidade contratada - Produto intradiário | | 0,00001306 |

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

| CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA | Multiplicadores |
|--|------------------------|
| Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho) | |
| Produto trimestral | 1,3 |
| Produto mensal | 1,5 |
| Produto diário | 2,0 |
| Produto intradiário | 2,2 |
| Terminal GNL | |
| Produto trimestral | 1,3 |
| Produto mensal | 1,5 |
| Produto diário | 2,0 |
| Produto intradiário | 2,2 |
| Carrico Armazenagem | |
| Produto trimestral | - |
| Produto mensal | - |
| Produto diário | 1,0 |
| Produto intradiário | 1,1 |

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

| USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída) | | |
|--|----------------------------------|------------|
| Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho) | | |
| Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês) | | 0,000000 |
| Energia (EUR/kWh) | | 0,00000000 |
| Terminal GNL | | |
| Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês) | | 0,000000 |
| Energia (EUR/kWh) | | 0,00000000 |
| Redes de Distribuição e Clientes em AP | | |
| Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês) | < 10 000 000 m ³ /ano | 0,023377 |
| | ≥ 10 000 000 m ³ /ano | 0,023377 |
| Energia (EUR/kWh) | < 10 000 000 m ³ /ano | 0,00006346 |
| | ≥ 10 000 000 m ³ /ano | 0,00001902 |
| Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes) | | |
| Energia (EUR/kWh) | | 0,00188921 |

Adicionalmente em situações de escassez de capacidade firme serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 72% do preço da capacidade firme.

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de uso da rede de transporte:

- Tarifa de longas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
 - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
 - Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.
- Tarifa flexível:
 - Contratação diária
 - A capacidade diária corresponde ao máximo consumo diário registado.
 - O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (5,32) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (8,87) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação exclusivamente mensal
 - A capacidade base anual contratada é nula.
 - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (2,50) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão

- A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
- O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,25) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- Só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

| USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES | | PREÇOS |
|---|----------------------------------|---------------|
| Cientes em AP | | |
| Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês) | < 10 000 000 m ³ /ano | 0,005844 |
| | ≥ 10 000 000 m ³ /ano | 0,005844 |
| Energia (EUR/kWh) | < 10 000 000 m ³ /ano | 0,00197617 |
| | ≥ 10 000 000 m ³ /ano | 0,00193172 |

| USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL DIÁRIA | |
|---|---------------|
| Cientes em AP | PREÇOS |
| Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia | 0,004089 |
| Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia | 0,006815 |
| Energia (EUR/kWh) | 0,00001902 |

| USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL | |
|--|---------------|
| Cientes em AP | PREÇOS |
| Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês | 0,029222 |
| Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês | 0,058444 |
| Energia (EUR/kWh) | 0,00001902 |

| USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL | |
|--|---------------|
| Clientes em AP | PREÇOS |
| Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês | 0,023377 |
| Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês | 0,029222 |
| Energia (EUR/kWh) | 0,00001902 |

I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD | | | | |
|--|--------------------|------------------|-----------------------|-------------|
| Tarifas | Opção tarifária | Escalação | (m ³ /ano) | Energia |
| | | | | (EUR/kWh) |
| MP | Longas Utilizações | | | 0,00140215 |
| | Flexível Anual | | | 0,00140215 |
| | Flexível Mensal | | | 0,00140215 |
| | Curtas Utilizações | | | 0,00140215 |
| | Mensal | 10.000 - 100.000 | | 0,00140215 |
| ≥ 100.001 | | 0,00140215 | | |
| BP> | Longas Utilizações | | | 0,00140692 |
| | Flexível Anual | | | 0,00140692 |
| | Flexível Mensal | | | 0,00140692 |
| | Curtas Utilizações | | | 0,00140692 |
| | Mensal | 10.000 - 100.000 | | 0,00140692 |
| ≥ 100.001 | | 0,00140692 | | |
| BP< | Outra | Escalão 1 | 0 - 220 | -0,00502848 |
| | | Escalão 2 | 221 - 500 | -0,00502848 |
| | | Escalão 3 | 501 - 1.000 | -0,00502848 |
| | | Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | -0,00502848 |

I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD | | | | |
|---|--------------------|-----------|-----------------------|------------|
| Tarifas | Opção tarifária | Escalão | (m ³ /ano) | Energia |
| | | | | (EUR/kWh) |
| URT _{ORD} | | | | 0,00098118 |
| MP | Longas Utilizações | | | 0,00098187 |
| | Flexível Anual | | | 0,00098187 |
| | Flexível Mensal | | | 0,00098187 |
| | Curtas Utilizações | | | 0,00098187 |
| | Mensal | | 10.000 - 100.000 | 0,00098187 |
| | | | ≥ 100.001 | 0,00098187 |
| BP> | Longas Utilizações | | | 0,00098521 |
| | Flexível Anual | | | 0,00098521 |
| | Flexível Mensal | | | 0,00098521 |
| | Curtas Utilizações | | | 0,00098521 |
| | Mensal | | 10.000 - 100.000 | 0,00098521 |
| | | | ≥ 100.001 | 0,00098521 |
| BP< | Outra | Escalão 1 | | 0,00098521 |
| | | Escalão 2 | | 0,00098521 |
| | | Escalão 3 | | 0,00098521 |
| | | Escalão 4 | | 0,00098521 |

I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP | | | | | | | | |
|---|--------------------|-----------|-----------------------|----------------------|--------|----------------------------|--------------------|---|
| Tarifas | Opção tarifária | Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | | Energia | | Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | | | Leitura | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | |
| | | | | Diária | Mensal | | | |
| | | | | (EUR/mês) | | (EUR/kWh) | (EUR/kWh) | |
| URD _{MP} | | | | 0,74 | 0,74 | 0,00039174 | 0,00000852 | 0,026178 |
| MP | Longas Utilizações | | < 2 000 000 | 0,74 | | 0,00076669 | 0,00000852 | 0,026178 |
| | | | ≥ 2 000 000 | 0,74 | | 0,00039174 | 0,00000852 | 0,026178 |
| | Curtas Utilizações | | < 2 000 000 | 0,74 | | 0,00350885 | 0,00000852 | 0,005236 |
| | | | ≥ 2 000 000 | 0,74 | | 0,00313390 | 0,00000852 | 0,005236 |
| BP> | Mensal | | 10.000 - 100.000 | | 29,91 | 0,00458027 | 0,00419705 | |
| | | | ≥ 100.001 | | 89,16 | 0,00232491 | 0,00194169 | |
| | Longas Utilizações | | 10.000 - 700.000 | | | 0,00180867 | 0,00000855 | |
| | | | ≥ 700.000 | | | 0,00180867 | 0,00000855 | |
| BP> | Flexível Anual | | | | | 0,00180867 | 0,00000855 | |
| | Flexível Mensal | | | | | 0,00180867 | 0,00000855 | |
| | Curtas Utilizações | | 10.000 - 700.000 | | | 0,00180867 | 0,00000855 | |
| | | | ≥ 700.000 | | | 0,00180867 | 0,00000855 | |
| BP< | Outra | Escalão 1 | 0 - 220 | | | 0,00173401 | | |
| | | Escalão 2 | 221 - 500 | | | 0,00173401 | | |
| | | Escalão 3 | 501 - 1.000 | | | 0,00173401 | | |
| | | Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | | | 0,00173401 | | |

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal) | | | | | | | |
|---|-----------------|----------------------|--------|----------------------------|--------------------|--|---|
| Tarifas | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | | Energia | | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | Leitura | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | | |
| | | Diária | Mensal | | | | |
| | | (EUR/mês) | | (EUR/kWh) | (EUR/kWh) | | |
| MP | Flexível | 0,74 | | 0,00039174 | 0,00000852 | 0,032723 | 0,065446 |

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual) | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------------|--------|----------------------------|--------------------|--|--|
| Tarifas | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | | Energia | | Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês) | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | Leitura | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | | |
| | | Diária | Mensal | | | | |
| | | (EUR/mês) | | (EUR/kWh) | (EUR/kWh) | | |
| MP | Flexível | 0,74 | | 0,00039174 | 0,00000852 | 0,026178 | 0,032723 |

I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > | | | | | | | | |
|---|--------------------|---------|-----------------------|----------------------|--------|----------------------------|--------------------|---|
| Tarifas | Opção tarifária | Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | | Energia | | Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | | | Leitura | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | |
| | | | | Diária | Mensal | | | |
| | | | | (EUR/mês) | | | | |
| URD _{BP} > | | | | 0,74 | 0,74 | 0,00644653 | 0,00025110 | 0,046857 |
| BP> | Longas Utilizações | | 10.000 - 700.000 | 0,74 | | 0,00644653 | 0,00025110 | 0,046857 |
| | | | ≥ 700 000 | 0,74 | | 0,00507349 | 0,00025110 | 0,046857 |
| | Curtas Utilizações | | 10.000 - 700.000 | 0,74 | | 0,01295752 | 0,00025110 | 0,009371 |
| | | | ≥ 700 000 | 0,74 | | 0,01158448 | 0,00025110 | 0,009371 |
| | Mensal | | 10.000 - 100.000 | | 59,05 | 0,01394372 | 0,00774829 | |
| | | | ≥ 100.001 | | 266,32 | 0,00947424 | 0,00327881 | |

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal) | | | | | | | |
|---|-----------------|----------------------|--------|----------------------------|--------------------|--|---|
| Tarifas | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | | Energia | | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) |
| | | Leitura | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/mês) | (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | Diária | Mensal | | | | |
| | | (EUR/mês) | | (EUR/kWh) | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/mês) | (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| BP> | Flexível | 0,74 | | 0,00644653 | 0,00025110 | 0,058572 | 0,117144 |

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual) | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------------|--------|----------------------------|--------------------|--|---|
| Tarifas | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | | Energia | | Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês) | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | Leitura | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | | |
| | | Diária | Mensal | | | | |
| | | (EUR/mês) | | (EUR/kWh) | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/mês) | (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| BP> | Flexível | 0,74 | | 0,00644653 | 0,00025110 | 0,046857 | 0,058572 |

I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP < | | | | | | |
|---|-----------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------|--------------------|---|
| Tarifas | Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo (EUR/mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês) |
| | | | | Fora de Vazio (EUR/kWh) | Vazio (EUR/kWh) | |
| URD _{BP<} | | | 0,18 | 0,00900158 | 0,00025110 | 0,046857 |
| BP< | Escalão 1 | 0 - 220 | 0,18 | 0,03675310 | | |
| | Escalão 2 | 221 - 500 | 0,98 | 0,03259758 | | |
| | Escalão 3 | 501 - 1.000 | 2,17 | 0,02900909 | | |
| | Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 2,82 | 0,02795462 | | |

I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 59.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- b) Período Vazio – agosto.

I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

| Infraestrutura | Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2016-2017 (%) |
|---|---|
| RNTGN | 0,10 |
| Terminal de GNL de Sines | 0,00 |
| Armazenamento subterrâneo | 0,85 |
| Rede de Distribuição em média pressão | 0,07 |
| Rede de Distribuição em baixa pressão | 0,34 |
| Unidades Autónomas de Gás natural (UAG) | 1,00 |

II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril e artigos 12.º, 13.º, 19.º, 27.º, 71.º, 72.º, 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2016-2017, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

| TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO | | | | | |
|---|-----------------------|-------|----------------------|----------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | | (€/mês) | (€/kWh) | |
| Escalão 1 | 0 | - 220 | 0,00 | 0,017620 | 0,0000 |
| Escalão 2 | 221 | - 500 | 0,00 | 0,019375 | 0,0000 |

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem no ano gás 2016-2017, são os seguintes:

BEIRAGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | BEIRAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,83 | 0,0372 | 0,0602 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

DIANAGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | DIANAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0367 | 0,0635 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

DURIENSEGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | DURIENSEGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0367 | 0,0635 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | EDPGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,68 | 0,0369 | 0,0553 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

LISBOAGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | LISBOAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,59 | 0,0368 | 0,0523 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

LUSITANIAGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | LUSITANIAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,59 | 0,0367 | 0,0523 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

MEDIGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | MEDIGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0367 | 0,0635 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

PAXGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | PAXGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0367 | 0,0635 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

SETGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | SETGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,59 | 0,0367 | 0,0523 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

SONORGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | SONORGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,93 | 0,0367 | 0,0635 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

TAGUSGÁS

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO | | | | TAGUSGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,81 | 0,0370 | 0,0596 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 1,76 | 0,0391 | 0,0580 |

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro e dos artigos 10.º, 114.º, 123.º, 125.º e 150.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a partir do dia 1 de julho de 2016, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | BEIRAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,01 | 0,0595 | 0,0661 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0509 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0505 | 0,1429 |

DIANAGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | DIANAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,11 | 0,0590 | 0,0694 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0511 | 0,1429 |

DURIENSEGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | DURIENSEGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,11 | 0,0590 | 0,0694 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0511 | 0,1429 |

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | EDPGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,86 | 0,0592 | 0,0613 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0492 | 0,1429 |

LISBOAGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | LISBOAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,77 | 0,0591 | 0,0582 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0511 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0505 | 0,1429 |

LUSITANIAGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | LUSITANIAGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,77 | 0,0590 | 0,0582 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0511 | 0,1429 |

MEDIGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | MEDIGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,11 | 0,0590 | 0,0694 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0511 | 0,1429 |

PAXGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | PAXGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,11 | 0,0590 | 0,0694 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0511 | 0,1429 |

SETGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | SETGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,77 | 0,0590 | 0,0582 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0514 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0505 | 0,1429 |

SONORGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | SONORGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 2,11 | 0,0590 | 0,0694 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0521 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0511 | 0,1429 |

TAGUSGÁS

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano | | | | TAGUSGÁS |
|---|-----------------------|----------------------|---------|----------------------|
| Escalão | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo | Energia | Termo tarifário fixo |
| | | (€mês) | (€kWh) | (€dia) |
| Escalão 1 | 0 - 220 | 1,99 | 0,0593 | 0,0656 |
| Escalão 2 | 221 - 500 | 2,74 | 0,0555 | 0,0902 |
| Escalão 3 | 501 - 1.000 | 4,04 | 0,0514 | 0,1327 |
| Escalão 4 | 1.001 - 10.000 | 4,35 | 0,0505 | 0,1429 |

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a partir do dia 1 de julho de 2016, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m³ ANO Comercializador de último recurso retalhista

| Opção tarifária | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês) | Termo tarifário fixo (€/dia) | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia) |
|-----------------|-----------------------|---------------------------------|---------------|----------|--|---------------------------------|--|
| | | | Fora de Vazio | Vazio | | | |
| | | | (€/kWh) | (€/kWh) | | | |
| Diária | | 4,97 | 0,040791 | 0,032795 | 0,046857 | 0,1634 | 0,00154052 |
| Mensal | 10.000 - 100.000 | 63,28 | 0,048288 | 0,040293 | | 2,0804 | |
| | 100.001 - 1.000.000 | 270,55 | 0,043819 | 0,035823 | | 8,8949 | |

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO Comercializador de último recurso retalhista

| Opção tarifária | (m ³ /ano) | Termo tarifário fixo (€/mês) | Energia | | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês) | Termo tarifário fixo (€/dia) | Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia) |
|--------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------|----------|--|---------------------------------|--|
| | | | Fora de Vazio | Vazio | | | |
| | | | (€/kWh) | (€/kWh) | | | |
| Diária | | 4,97 | 0,028860 | 0,028477 | 0,026178 | 0,1634 | 0,00086066 |
| Curtas utilizações | | 4,97 | 0,031602 | 0,028477 | 0,005236 | 0,1634 | 0,00017213 |
| Mensal | 10.000 - 100.000 | 34,14 | 0,033048 | 0,032665 | | 1,1226 | |
| | 100.001 - 2.000.000 | 93,39 | 0,030793 | 0,030410 | | 3,0705 | |

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de julho de 2016, é o seguinte:

| TARIFA DE ENERGIA | PREÇOS |
|---|------------|
| Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh) | 0,01753090 |

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2016, são os seguintes:

| TARIFA DE ENERGIA | PREÇOS | |
|---|-----------|------------|
| Baixa Pressão < 10 000 m ³ (EUR/kWh) | | |
| BP< | Escalão 1 | 0,02310282 |
| | Escalão 2 | 0,02310282 |
| | Escalão 3 | 0,02310282 |
| | Escalão 4 | 0,02310282 |

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³ a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2016, são os seguintes:

| TARIFA DE ENERGIA | PREÇOS |
|---|------------|
| Média Pressão (EUR/kWh) | 0,02504317 |
| Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh) | 0,02910282 |

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ são os seguintes:

| TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO | PREÇOS |
|----------------------------|------------|
| Termo Fixo (EUR/mês) | 2,02 |
| Termo de Energia (EUR/kWh) | 0,00049604 |

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m³, são os seguintes:

| TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO | PREÇOS |
|----------------------------|------------|
| Termo Fixo (EUR/mês) | 4,23 |
| Termo de Energia (EUR/kWh) | 0,00104081 |

IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 78.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF}$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte.

F (€ / (MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE.

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna.

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG.

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2016-2017, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0078 \text{ € / (MWh x km)}$$

$$\text{TF} = 102 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

V ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem o direito das concessionárias repercutirem os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS), sendo que o valor destas taxas resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação referida determina que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 163.º do Regulamento Tarifário, sendo que os procedimentos e os valores de parâmetros para a repercussão das TOS se encontram determinadas no Manual de Procedimentos de Repercussão das TOS.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³ e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³. Sem prejuízo do disposto, nos termos do artigo 163.º, n.º 3 do RT, os Municípios podem optar por aplicar um escalão de repercussão da TOS específico aos consumidores enquadrados no n.º 14 do Artigo 23.º do RT.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

| Taxas de Ocupação do Subsolo | | | |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Nível de Pressão | TW | TF | |
| | (Eur/kWh) | (Eur/mês) | (Eur/dia) |
| MP e BP> | 0,000006169 | 1,000 | 0,032876712 |
| BP< | 0,000049968 | 0,001769246 | 0,000058167 |

VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 126.º e dos artigos 154.º a 156.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás 2016-2017, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

| Parâmetro | Valor adotado | Descrição | RT |
|-----------------|---------------|---|------------|
| r_{RAR_f} | 5,90% | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem | Art.º 73.º |
| $r_{q_{RAR_f}}$ | 5,90% | Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem | Art.º 73.º |
| $r_{AS,r}$ | 5,90% | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem | Art.º 74.º |
| r_{GTGS} | 5,90% | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem | Art.º 77.º |
| r_T | 5,90% | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem | Art.º 78.º |
| r_D | 6,20% | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem | Art.º 83.º |
| $FCE_{RAR,n}$ | a) | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL | Art.º 73.º |

| Parâmetro | Valor adotado | Descrição | RT |
|-----------------------|---------------|--|------------|
| $VCE_{RAR, n}^{IPIB}$ | a) | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto | Art.º 73.º |
| $VCE_{RAR, n}^H$ | a) | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto | Art.º 73.º |
| $X_{FCE_{RAR}}$ | a) | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem | Art.º 73.º |
| $X_{VCE_{RAR}}$ | a) | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem | Art.º 73.º |
| $X_{VCE_{RAR}}$ | a) | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem | Art.º 73.º |
| y_t^{OT} | -0,0887 | Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN | Art.º 73.º |
| $FCE_{AS, s}$ | b) | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural | Art.º 74.º |
| $VCE_{AS, s}$ | b) | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural | Art.º 74.º |
| $X_{FCE_{AS}}$ | b) | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural | Art.º 74.º |

| Parâmetro | Valor adotado | Descrição | RT |
|-----------------|---------------|---|------------|
| $X_{VCE_{AS}}$ | b) | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural | Art.º 74.º |
| y_t^{OAS} | 0,1725 | Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN | Art.º 74.º |
| $CEE_{GTGS,s}$ | c) | Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de gestão técnica global do SNGN | Art.º 77.º |
| $X_{CE_{GTGS}}$ | c) | Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão técnica global do SNGN, em percentagem | Art.º 77.º |
| $FCE_{T,s}$ | d) | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural | Art.º 78.º |
| $VCE_{T,s}$ | d) | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural | Art.º 78.º |
| X_{FCE_T} | d) | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem | Art.º 78.º |
| X_{VCE_T} | d) | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem | Art.º 78.º |
| K_s^{ORT} | 10% | Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem | Art.º 78.º |
| $FCE_{D,s}^k$ | e) | Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros) | Art.º 83.º |
| $VCE_{D,s}^k$ | e) | Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída) | Art.º 83.º |

| Parâmetro | Valor adotado | Descrição | RT |
|-------------------------------|---------------|---|------------|
| X_{FCED}^k | e) | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem | Art.º 83.º |
| X_{VCED}^k | e) | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem. | Art.º 83.º |
| K_s^{ORD} | 20% | Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Distribuição, em percentagem | Art.º 83.º |
| $\tilde{C}_{E_{C_s}}^{CUR_k}$ | f) | Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1 | Art.º 98.º |
| $X_C^{CUR_k}$ | f) | Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem | Art.º 98.º |
| r^{CUR_k} | 6,20% | Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso | Art.º 98.º |

- a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

| | 2016 | 2017 | Eficiência anual |
|---|----------|----------|------------------|
| Componente fixa (10 ³ €) | 4 645 | 4 621 | 2,0% |
| Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh) | 0,080804 | 0,080400 | |
| Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh) | 0,045310 | 0,042641 | |

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

- b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

| | REN Armazenagem | | Eficiência anual |
|---|-----------------|----------|------------------|
| | 2016 | 2017 | |
| Componente fixa (10 ³ €) | 2 505 | 2 468 | 3,0% |
| Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh) | 0,245013 | 0,241338 | |

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

- c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

| | 2016 | 2017 | Eficiência anual |
|--|-------|-------|------------------|
| Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10 ³ €) | 1 074 | 1 069 | 2,0% |

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

- d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

| | 2016 | 2017 | Eficiência anual |
|---|-----------|-----------|------------------|
| Parcela fixa (10 ³ €) | 8 294 | 8 170 | 3,0% |
| Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia) | 22,725401 | 22,384520 | |

Nota: A taxa de eficiência anual referida no quadro aplica-se a partir de 2017.

- e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

| 2016 | Termo fixo | Termos variáveis | |
|----------------------|---------------------|-----------------------|--|
| | 10 ³ Eur | 10 ³ €/MWh | 10 ³ €/Pontos abastecimento |
| Beiragás | 1 452,441 | 0,000582 | 0,032056 |
| Dianagás | 544,156 | 0,002489 | 0,065712 |
| Duriensegás | 740,456 | 0,001333 | 0,028757 |
| EDP Gás Distribuição | 4 864,401 | 0,000261 | 0,016353 |
| Lisboagás | 10 877,345 | 0,000871 | 0,023271 |
| Lusitaniagás | 3 620,295 | 0,000167 | 0,018884 |
| Medigás | 426,421 | 0,001615 | 0,023502 |
| Paxgás | 180,375 | 0,003979 | 0,034423 |
| Setgás | 2 415,790 | 0,000476 | 0,016715 |
| Sonorgás | 1 117,571 | 0,005962 | 0,120200 |
| Tagusgás | 1 402,335 | 0,000440 | 0,044889 |

| 2017 | Termo fixo | Termos variáveis | | Eficiência anual | |
|----------------------|---------------------|-----------------------|--|------------------|----------------|
| | 10 ³ Eur | 10 ³ €/MWh | 10 ³ €/Pontos abastecimento | Termo fixo | Termo variável |
| | | | | % | % |
| Beiragás | 1 430,654 | 0,000573 | 0,031575 | 3,0 | 3,0 |
| Dianagás | 535,994 | 0,002427 | 0,064069 | 3,0 | 4,0 |
| Duriensegás | 729,349 | 0,001313 | 0,028326 | 3,0 | 3,0 |
| EDP Gás Distribuição | 4 840,079 | 0,000260 | 0,016271 | 2,0 | 2,0 |
| Lisboagás | 10 714,185 | 0,000858 | 0,022922 | 3,0 | 3,0 |
| Lusitaniagás | 3 565,991 | 0,000164 | 0,018601 | 3,0 | 3,0 |
| Medigás | 424,289 | 0,001607 | 0,023384 | 2,0 | 2,0 |
| Paxgas | 179,473 | 0,003959 | 0,034251 | 2,0 | 2,0 |
| Setgás | 2 403,711 | 0,000474 | 0,016631 | 2,0 | 2,0 |
| Sonorgás | 1 067,280 | 0,005634 | 0,113589 | 6,0 | 7,0 |
| Tagusgás | 1 367,277 | 0,000429 | 0,043767 | 4,0 | 4,0 |

- f) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

| 2016 | Termo Fixo | | Termo Variável | |
|--------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 10 ³ EUR | | €/Clientes | |
| | < 10 000m ³ | > 10 000m ³ | < 10 000m ³ | > 10 000m ³ |
| Beiragás | 111,194 | 0,487 | 29,38638 | 35,28111 |
| Dianagás | 26,130 | 0,071 | 35,46466 | 40,48940 |
| Sonorgás | 37,268 | 1,019 | 39,18850 | 1132,29493 |
| Duriensegás | 69,404 | 0,319 | 30,93710 | 85,10782 |
| Lisboagás | 1005,644 | 1,989 | 24,28418 | 30,79216 |
| Lusitaniagás | 387,038 | 0,843 | 26,23614 | 37,14107 |
| Medigás | 45,480 | 0,330 | 22,66371 | 329,62646 |
| Paxgás | 10,677 | 0,253 | 17,69429 | 336,66766 |
| EDP Gás | 454,630 | 1,093 | 31,10742 | 57,63098 |
| Setgás | 334,764 | 0,525 | 28,13371 | 42,07877 |
| Tagusgás | 98,567 | 0,579 | 31,46333 | 69,44682 |

| 2017 | Termo Fixo | | Termo Variável | |
|--------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 10 ³ EUR | | €/Clientes | |
| | < 10 000m ³ | > 10 000m ³ | < 10 000m ³ | > 10 000m ³ |
| Beiragás | 110,638 | 0,485 | 29,23944 | 35,10471 |
| Dianagás | 25,999 | 0,071 | 35,28733 | 40,28695 |
| Sonorgás | 37,082 | 1,014 | 38,99256 | 1126,63345 |
| Duriensegás | 69,057 | 0,318 | 30,78242 | 84,68228 |
| Lisboagás | 1000,616 | 1,979 | 24,16276 | 30,63820 |
| Lusitaniagás | 385,103 | 0,839 | 26,10496 | 36,95536 |
| Medigás | 45,252 | 0,328 | 22,55039 | 327,97833 |
| Paxgás | 10,624 | 0,251 | 17,60582 | 334,98432 |
| EDP Gás | 452,357 | 1,088 | 30,95188 | 57,34282 |
| Setgás | 333,090 | 0,523 | 27,99304 | 41,86838 |
| Tagusgás | 98,074 | 0,576 | 31,30601 | 69,09959 |

| |
|-------------------------|
| Eficiência anual |
| 2,0% |

VII TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 7 do artigo 80.º, do n.º 3 do artigo 81.º e dos artigos 100.º a 105.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

VII.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

| Recebedores \ Pagadores | Pagadores | | Total |
|-------------------------|-------------------|----------------------|-----------|
| | Lusitâniagás | EDP Gás Distribuição | |
| Beiragás | 46 693 | 30 642 | 77 335 |
| Dianagás | 988 287 | 648 553 | 1 636 840 |
| Duriensegás | 606 715 | 398 151 | 1 004 866 |
| Lisboagás | 2 730 806 | 1 792 065 | 4 522 871 |
| Medigás | 757 909 | 497 371 | 1 255 280 |
| Paxgás | 346 294 | 227 252 | 573 547 |
| Setgás | 917 015 | 601 782 | 1 518 798 |
| Sonorgás | 4 183 486 | 2 745 372 | 6 928 858 |
| Tagusgás | 3 008 120 | 1 974 049 | 4 982 170 |
| TOTAL | 13 585 327 | 8 915 237 | 0 |

VII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

VII.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir no ano gás 2016-2017 pelos operadores da rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Unidade: EUR

| Empresas | Tarifa Social |
|----------------------|----------------------|
| Beiragás | 35 463 |
| Dianagás | 5 934 |
| Duriensegás | 17 760 |
| EDP Gás Distribuição | 216 282 |
| Lisboagás | 321 742 |
| Lusitâniagás | 92 102 |
| Medigás | 14 880 |
| Paxgás | 4 452 |
| Setgás | 91 731 |
| Sonorgás | -2 755 |
| Tagusgás | 20 415 |
| Total | 818 006 |

Estes valores deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS de acordo com as percentagens que se apresentam no quadro seguinte.

| Empresas | Tarifa Social |
|----------------------|----------------------|
| Beiragás | 0,0851% |
| Dianagás | 0,0142% |
| Duriensegás | 0,0426% |
| EDP Gás Distribuição | 0,5188% |
| Lisboagás | 0,7718% |
| Lusitâniagás | 0,2209% |
| Medigás | 0,0357% |
| Paxgás | 0,0107% |
| Setgás | 0,2200% |
| Sonorgás | -0,0066% |
| Tagusgás | 0,0490% |
| Total | 1,9622% |

Nota: A Sonorgás deverá efetuar o pagamento à REN

VII.2.2 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

No ano gás 2016-2017, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 1,7768% dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte no ano gás 2016-2017, em função da faturação mensal da tarifa de URT. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

| ORD | Euro | ORD | % |
|----------------------|------------------|----------------------|----------------|
| EDP Gás Distribuição | 158 279 | EDP Gás Distribuição | 1,2841% |
| Lusitaniagás | 1 187 462 | Lusitaniagás | 0,3216% |
| Setgás | 297 389 | Setgás | 0,1712% |
| Total | 1 643 130 | Total | 1,7768% |

VII.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás 2016-2017, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

| Recebedor \ Pagador | REN Gasodutos |
|---------------------|---------------|
| REN Atlântico | 12 672 472 |

VII.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2016-2017, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

| Recebedor \ Pagador | REN Gasodutos |
|---------------------|---------------|
| REN Armazenagem | 8 512 600 |

VII.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

| Recebedores ORD | Pagadores CUR | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------|---------------|----------------|------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|------------------|
| | Beiragás | Dianagás | Duriensegás | EDP Gas | Lisboagás | Lusitâniagás | Medigás | Paxgás | Setgás | Sonorgás | Tagusgás | |
| Beiragás | 480 548 | | | | | | | | | | | 480 548 |
| Dianagás | | 52 444 | | | | | | | | | | 52 444 |
| Duriensegás | | | 217 686 | | | | | | | | | 217 686 |
| EDP Gás Distribuição | | | | 1 179 251 | | | | | | | | 1 179 251 |
| Lisboagás | | | | | 3 298 787 | | | | | | | 3 298 787 |
| Lusitâniagás | | | | | | 1 451 186 | | | | | | 1 451 186 |
| Medigás | | | | | | | 95 099 | | | | | 95 099 |
| Paxgás | | | | | | | | 37 643 | | | | 37 643 |
| Setgás | | | | | | | | | 732 035 | | | 732 035 |
| Sonorgás | | | | | | | | | | 38 345 | | 38 345 |
| Tagusgás | | | | | | | | | | | 249 139 | 249 139 |
| | 480 548 | 52 444 | 217 686 | 1 179 251 | 3 298 787 | 1 451 186 | 95 099 | 37 643 | 732 035 | 38 345 | 249 139 | 7 832 164 |
| % de faturação do CUR a transferir | 39,8% | 35,7% | 35,0% | 30,6% | 35,8% | 38,6% | 36,1% | 37,9% | 37,0% | 31,1% | 40,7% | |

VII.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

| Recebedores | Pagadores | | |
|--------------|------------------|---------------|----------------|
| | REN | CURgc | Tagusgás |
| Lisboagás | 2 723 539 | 59 236 | 473 217 |
| EDP gás | 2 248 168 | | |
| Sonorgás | 94 156 | | |
| Total | 5 065 863 | 59 236 | 473 217 |

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

| Pagadores \ Recebedores | Pagadores | | |
|----------------------------|-------------------|--------------|----------------|
| | REN | Sonorgás | Tagusgás |
| CURgc | | | 1 243 |
| CURg | 1 545 165 | | 100 117 |
| Lisboagás | 5 310 208 | | |
| EDPgás | 8 629 280 | 1 132 | |
| Total | 15 484 653 | 1 132 | 101 359 |

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

| | REN UGS I |
|--------------|----------------|
| Lisboagás | 6,533% |
| EDP gás | 5,393% |
| Sonorgás | 0,226% |
| Total | 12,152% |

| | REN UGS II |
|--------------|----------------|
| CURg | 9,811% |
| Lisboagás | 33,743% |
| EDPgás | 54,834% |
| Total | 98,388% |

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, para o Comercializador de Último Recurso Grossista, os valores em proporção da sua faturação, de acordo com a percentagem que se apresenta seguidamente.

| | REN UGS II |
|--------------|-----------------------|
| CURg | 1,612% |
| Total | 1,612% |

VIII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2016-2017 e Parâmetros para o período de regulação 2016-2019” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017 são apresentados respetivamente nos pontos VIII.1, VIII.2, VIII.3 e VIII.4.

Nos pontos VIII.5 e VIII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VIII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

| Cliente | Horário | Valor (EUR) |
|-------------------|-----------------------------------|-------------|
| Todos os clientes | Dias úteis (09:00 às 18:00 horas) | 14,17 |

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VIII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m³, prevista no artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

| Atraso no pagamento | Valor (EUR) |
|---------------------|-------------|
| Até 8 dias | 1,25 |
| Mais de 8 dias | 1,85 |

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VIII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

| Cliente | Serviços | Valor (EUR) |
|-------------------|--|-------------|
| Todos os clientes | Interrupção de fornecimento: | 17,01 |
| | Restabelecimento do fornecimento: | |
| | Dia útil (8 às 18h) | 25,51 |
| | Dia útil (18 às 20h) | 30,32 |
| | Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento | 9,81 |

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

| Encargos com a rede a construir | Valor (EUR/m) |
|--|---------------|
| Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo | 30,90 |
| Rede a construir | 49,50 |

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

| Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011 | Valor (EUR/kWh) |
|---|-----------------|
| Baixa Pressão (> 10 000 m ³ (n)) | 0,047410 |
| Média Pressão | 0,017788 |

VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

| Valores de referência | Valor (EUR) |
|--|--------------------|
| Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC | 337,50 |
| Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC | 570,00 |